

**REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE ITENS E PRODUTOS  
FINANCIADOS PELO BNB POR INTERMÉDIO DO CARTÃO BNB**

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, neste ato denominado simplesmente BNB, sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza - Ceará, na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5700 - Passaré, CEP: 60743-762, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, por seus representantes abaixo assinados, resolve estabelecer o presente REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE ITENS E PRODUTOS FINANCIADOS PELO BNB POR INTERMÉDIO DO CARTÃO BNB, ou simplesmente REGULAMENTO, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES E TERMOS**

As expressões utilizadas neste REGULAMENTO, no singular ou no plural, a seguir elencadas, têm as seguintes definições, quando empregadas na acepção geral:

I. **ADQUIRENTE** - é a empresa que presta serviços integrados de AFILIAÇÃO de FORNECEDORES e captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e outros meios de pagamento.

II. **AFILIAÇÃO** - ato pelo qual um FORNECEDOR é habilitado pela ADQUIRENTE para realizar TRANSAÇÃO com cartões de crédito e outros meios de pagamento.

III. **BENEFICIÁRIO (A)** - é a pessoa física, pessoa jurídica de direito privado (inclusive empresários registrados na junta comercial) ou microempreendedor individual-MEI que realize atividade produtiva ou equiparada, com sede e administração no Brasil, signatária do CARTÃO BNB, qualificada e cadastrada junto ao BNB, em favor da qual será emitido o CARTÃO BNB e concedido um LIMITE DE CRÉDITO pelo BNB, para a aquisição de ITENS AUTORIZADOS.

IV. **BNB** - instituição financeira responsável pela emissão do CARTÃO BNB e a concomitante concessão de crédito ao(a) BENEFICIÁRIO(A), bem como por sua administração e cobrança.

V. **CADIN** - é o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

VI. **CARTÃO BNB** - é o cartão emitido pelo BNB ao(a) BENEFICIÁRIO(A), a ser utilizado na aquisição dos ITENS AUTORIZADOS, representado fisicamente pelo Cartão Plástico, emitido ao PORTADOR mediante autorização e sob a responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A), contendo as características descritas na CLÁUSULA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO CARTÃO BNB.

VII. **CERTIDÃO** - é a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente, num só documento, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

VIII. **CFI**- refere-se à relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado do BNDES e elencam bens que atendem aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais (Finame).

IX. **CÓDIGO MAPA**- refere-se ao código de identificação do bem constante no Cadastro produtos para serem financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Programa Mais Alimentos).

X. **CREDENCIAMENTO** - ato pelo qual um FORNECEDOR é habilitado pelo BNB a realizar TRANSAÇÕES com o(a) BENEFICIÁRIO(A) com a utilização do CARTÃO BNB no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.

XI. **DOTAÇÃO** - Representa a orçamentação e a utilização de recursos financeiros a serem alocados em determinado público-alvo, e/ou região e/ou programa de crédito.

XII. **FORNECEDOR** - é a pessoa jurídica ou equiparada apta a realizar vendas de ITENS AUTORIZADOS relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.

XIII. **ITENS AUTORIZADOS** - referem-se aos itens que podem ser financiados pelo CARTÃO BNB e que estão relacionados na CLÁUSULA TERCEIRA, conforme definido pelo BNB, bem como relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, os quais podem ser transacionados pelo FORNECEDOR.

XIV. **MANUAL DE CRÉDITO RURAL - MCR**- é o instrumento que codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os(as) beneficiários(as) e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis.

XV. **PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB** - é o *site* do CARTÃO BNB, cuja administração é de responsabilidade do BNB, com endereço eletrônico [www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br) / CARTAOBNB / PORTAL DO FORNECEDOR, onde deverão ser registradas pelo FORNECEDOR todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNB.

XVI. **PRÉ-AUTORIZAÇÃO**- informação prestada pelo BNB via PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB identificando, exclusivamente na data e na hora de seu fornecimento, que o CARTÃO BNB consultado não se encontra bloqueado ou cancelado, que não existe impedimento à concessão de crédito e que o limite de crédito disponível do(a) BENEFICIÁRIO(A), naquele momento, permite a TRANSAÇÃO, podendo ser realizada a venda.

XVII. **PRONAF** - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, tendo como beneficiários(as) os agricultores e agricultoras das unidades familiares de produção rural e suas formas organizativas, que tem sua condição de enquadramento comprovada mediante apresentação da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF-Pronaf (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Pronaf) válidos.

XVIII. **RECURSOS PRÓPRIOS (ENTRADA)**- é o recurso monetário devido pelo cliente ou empresa de grupo econômico a que pertença, que deverá servir de pagamento ao fornecedor, da parte não financiável da operação de crédito, devendo este recurso não ser confundido com recurso obtido junto a terceiro mediante dívida.

XIX. **TOKEN DE COMPRA**- código emitido por ocasião do pedido de PRÉ- AUTORIZAÇÃO de compra pelo(a) BENEFICIÁRIO(A). Este código será utilizado posteriormente pelo FORNECEDOR.

XX. **TRANSAÇÃO** - operação comercial por meio da qual o FORNECEDOR vende ITENS AUTORIZADOS, relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, ao(a) BENEFICIÁRIO(A), por intermédio do CARTÃO BNB.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ADESÃO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR que desejar a sua adesão deverá acessar o PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB e prestar as informações nele requeridas para o CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prosseguimento do processo de CREDENCIAMENTO no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB ficará condicionado à aceitação do REGULAMENTO pelo FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adesão do FORNECEDOR a este REGULAMENTO será ratificada por sua aceitação eletrônica no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O FORNECEDOR assume, automaticamente, o compromisso de cumprir este REGULAMENTO e suas atualizações tão logo formalize a sua adesão por meio do Termo de Aceite no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a aceitação do REGULAMENTO e verificada, pelo BNB, a adequação da atividade econômica desenvolvida pelo FORNECEDOR às suas diretrizes e políticas operacionais, a solicitação de CREDENCIAMENTO será encaminhada por meio do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB ao(s) ADQUIRENTE(S) indicado(s) pelo FORNECEDOR, que procederá(ão) à análise do pedido de CREDENCIAMENTO, de acordo com os seus critérios, habilitando ou não o FORNECEDOR para capturar transações realizadas com CARTÃO BNB.

PARÁGRAFO QUINTO: O CREDENCIAMENTO poderá ser recusado, cancelado ou suspenso pelo BNB, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem que caiba qualquer tipo de aviso prévio ou indenização ao FORNECEDOR:

- a) estando o CREDENCIAMENTO em desacordo com as suas políticas operacionais; ou
- b) quando o FORNECEDOR não esteja mais habilitado pelo(s) ADQUIRENTE(S) para capturar transações com o CARTÃO BNB ou
- c) deixar de observar os itens I, II, V, VI, VII, X, XI, XIII, XIV do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA QUARTA deste regulamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O CREDENCIAMENTO do FORNECEDOR ocorrerá para o atendimento de portadores do CARTÃO BNB dos setores industrial, comercial, de turismo, de prestação de serviços, agronegócio e agricultura familiar ou somente para os setores industrial, comercial, de turismo e de prestação de serviços ou somente para o setor do agronegócio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: ITENS AUTORIZADOS**

Os itens autorizados são aqueles financiáveis pelo Cartão BNB, ou seja, itens admitidos com base nas diretrizes e prioridades do produto, conforme exemplificação, abaixo:

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: ITENS AUTORIZADOS PARA AS OPERAÇÕES NÃO RURAIS:**

###### **a) Para o Setor Industrial:**

a.1) veículos de passeio (frota) para todos os portes, desde que observado o item "c" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

a.2) veículos utilitários, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, desde que observado o item "b" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

a.3) motocicletas até 160 cilindradas, desde que observado o item "a" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

a.4) máquinas e equipamentos, conforme itens "h" e "i" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

a.5) móveis e utensílios, conforme itens "j" e "k" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

a.6) softwares, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

a.7) matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo de indústrias;

a.8) máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, sistemas industriais novos, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados, exclusivamente para empresas de pequeno-médio, médio e grande porte.

a.9) os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento poderão ser financiados, a título de ressarcimento/reembolso.

**b) Para o Setor de Turismo:**

b.1) veículos de cabine dupla, SUVs, jipes e similares, desde que o veículo seja necessário de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, bem como seja atendido o item "e" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

b.2) veículos de passeio, exclusivamente, destinados para locadoras de veículos e empresas de receptivo turístico, conforme a seguir:

b.2.1) para receptivo turístico apenas é permitido para os portes micro e pequeno;

b.2.2) para locadoras de veículos é permitido para todos os portes.

b.3) veículos de passeio (frota) para todos os portes, desde que observado o item "c" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

b.4) veículos utilitários, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, desde que observado o item "b" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

b.5) motocicletas até 160 cilindradas, desde que observado o item "a" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

b.6) máquinas e equipamentos, conforme itens "h" e "i" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

b.7) móveis e utensílios, conforme itens "j" e "k" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

b.8) softwares, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

b.9) insumos utilizados por empresas turísticas;

b.10) os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento poderão ser financiados, a título de ressarcimento/reembolso.

**c) Para o Setor de Comércio:**

c.1) veículos de cabine dupla, SUVs, jipes e similares, desde que o veículo seja necessário de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, bem como seja atendido o item "e" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

c.2) veículos de passeio para todos os portes, desde que sejam para empresas locadoras de veículos;

c.3) veículos de passeio (frota) para todos os portes, desde que observado o item "c" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

c.4) veículos de passeio nas operações de giro, desde que observado o item "d" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

c.5) veículos utilitários, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, desde que observado o item "b" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

c.6) motocicletas até 160 cilindradas, desde que observado o item "a" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

c.7) máquinas e equipamentos, conforme itens "h" e "i" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

c.8) móveis e utensílios, conforme itens "j" e "k" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

c.9) softwares, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

c.10) mercadorias, inclusive máquinas, veículos ou equipamentos, destinados à constituição de estoques de empresas comerciantes desses bens;

c.11) máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados, exclusivamente para empresas de pequeno-médio, médio e grande porte;

c.12) os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento poderão ser financiados, a título de ressarcimento/reembolso.

**d) Para o Setor de Prestação de Serviços:**

d.1) veículos de cabine dupla, SUVs, jipes e similares, desde que o veículo seja necessário de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, bem como seja atendido o item "e" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

d.2) veículos de passeio para todos os portes, conforme a seguir:

d.2.1) para empresas locadoras de veículos;

d.2.2) para empresas de pequeno médio, pequeno e micro porte que sejam autoescolas;

d.3) veículos de passeio (frota) para todos os portes, desde que observado o item "c" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

d.4) veículos utilitários, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, desde que observado o item "b" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

d.5) motocicletas até 160 cilindradas, desde que observado o item "a" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

d.6) máquinas e equipamentos, conforme itens "h" e "i" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

d.7) móveis e utensílios, conforme itens "j" e "k" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

d.8) softwares, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

d.9) insumos utilizados por empresas de prestação de serviços;

d.10) máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados, exclusivamente para empresas de pequeno-médio, médio e grande porte;

d.11) os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento poderão ser financiados, a título de ressarcimento/reembolso.

**e) Para o Setor Agroindustrial:**

e.1) veículos de passeio (frota) para todos os portes, desde que observado o item "c" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

e.2) veículos utilitários, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, desde que observado o item "b" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

e.3) motocicletas até 160 cilindradas, desde que observado o item "a" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

e.4) máquinas e equipamentos, conforme itens "h" e "i" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir e tratores;

e.5) móveis e utensílios, conforme itens "j" e "k" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

e.6) softwares, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado;

e.7) matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo de Agroindústrias;

e.8) máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, sistemas industriais novos, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados, exclusivamente para empresas de pequeno-médio, médio e grande porte;

e.9) os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento poderão ser financiados, a título de ressarcimento/reembolso.

**f) Para o Setor de Infraestrutura** (apenas para os portes pequeno médio, médio I, médio II e Grande):

f.1) veículos de passeio (frota) para os portes pequeno médio, médio I, médio II e Grande, desde que observado o item "c" do PARAGRAFO SEGUNDO a seguir;

f.2) veículos utilitários, de acordo com a atividade econômica do

empreendimento financiado, desde que observado o item "b" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

f.3) motocicletas até 160 cilindradas, apenas para o porte pequeno médio, somente quando o(a) BENEFICIÁRIO(A) possa comprovar a necessidade do uso em suas atividades empresariais;

f.4) máquinas e equipamentos, conforme itens "h" e "i" do PARÁGRAFO SEGUNDO a seguir;

f.5) os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento poderão ser financiados, a título de ressarcimento/reembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os ITENS AUTORIZADOS elencados no PARÁGRAFO PRIMEIRO anterior somente poderão ser adquiridos caso preencham as seguintes condições:

a) Motocicleta até 160cc: somente quando o(a) BENEFICIÁRIO(A) possa comprovar a necessidade do uso em suas atividades empresariais, desde que seja exclusivamente para o(a) BENEFICIÁRIO(A) classificado(a) como MICROEMPRESA, PEQUENA EMPRESA ou PEQUENA MÉDIA EMPRESA.

b) Veículo utilitário, definido como veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro, não esportivo, caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada: somente quando integrante da logística operacional do(a) BENEFICIÁRIO(A).

c) Veículos para setores que já operem ou estejam constituindo frotas (mínimo 03 unidades) desse tipo específico de veículo, limitado seu financiamento somente a versões de entrada, desde que os clientes possam comprovar a necessidade do uso em suas atividades empresariais;

d) veículos de passeio para todos os portes em operações de giro, quando se tratar de mercadoria destinada à constituição de estoque de empresa comerciantes desses bens;

e) Aquisição de veículos de cabine dupla, jipes, SUVs e similares, conforme abaixo:

e.1) Em se tratando de locadoras de veículos e empresas de receptivo turístico;

e.2) Quando se tratar, cumulativamente, do Programa FNE Giro e de mercadoria, exclusivamente, destinada à constituição de estoque de empresas comerciantes desses bens.

f) Os veículos, em geral, a exceção daqueles no âmbito do financiamento à locadoras de veículos e à mercadorias no âmbito do Programa FNE Giro, devem ser plotados com a logomarca da empresa financiada, cujas regras são definidas pela área operacional, via contrato.

g) Cabine Dupla: A expressão cabine dupla, denomina o veículo misto e/ou utilitário, original ou adaptado, com capacidade para 4 ou mais passageiros, inclusive o motorista, com compartimento de carga (caçamba), com tração em 2 ou 4 rodas, caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada, diferenciando-se, portanto, de veículo de carga, dito de cabine simples, que se destina ao transporte de carga, podendo transportar até 2 passageiros, exclusive o condutor;

h) Máquinas: todo aparelho mecânico, térmico, elétrico, eletroeletrônico, hidráulico ou informatizado, destinado ao desempenho de tarefas destinadas à transformação ou beneficiamento de bens, matérias-primas ou insumos e

que necessita estar ligado a uma fonte de energia (elétrico ou outra) para seu funcionamento, a exemplo de tear, envasadora, máquina de costura, máquina de processamento de frutas, centrífugas etc.;

i) Equipamentos: são componentes que necessitam estar interligados a máquinas para seu funcionamento, com vistas a uma aplicação específica, a exemplo de elevadores, câmara frigorífica, central de ar-condicionado, macaco hidráulico etc.;

j) Móveis: são objetos de mobília necessários ao funcionamento de uma atividade econômica, a exemplo de mesas, cadeiras, estantes, armários, gaveteiros, sofás, longarinas, arquivos, balcão para atendimento etc.;

k) Utensílios: são objetos utilizados em atividades econômicas urbanas ou rurais, que não se confundem com mobília ou outro dos conceitos acima e auxiliam na realização de uma tarefa inerentes a atividades econômicas rurais ou urbanas. Alguns exemplos: ferramentas, aparelhos de informática para instalação e operação de softwares (que não estejam acoplados a máquinas), prateleiras, televisores, pás, enxadas, aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, eletrodomésticos, antenas, talheres, panelas etc;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO: ITENS AUTORIZADOS PARA AS OPERAÇÕES RURAIS**

##### **I - Para o público enquadrado no PRONAF:**

a) Bens novos fabricados no Brasil destinados a atividade produtiva:

a.1) Tratores e microtratores até 80cv;

a.2) Colheitadeiras, colhedadeiras e arrancadeiras;

a.3) Adaptação do solo (destocadores, destorroadores, niveladores, terraceadores, retroescavadeira, etc);

a.4) Colheita (ancinho mecânico, ceifeira atadeira, segadeira, trilhadeira, enfardadeira, enleirador);

a.5) Correção do solo e combate as pragas (distribuidores de calcários e de fertilizantes, pulverizadores, vaporizadores, insufladores, nebulizadores, ceifeiras, ceifeiras-atadeiras, segadeiras, trilhos, trilhadeiras etc);

a.6) Cultivação do solo (enxadas rotativas, plantadeiras, semeadeiras etc);

a.7) Preparação do solo (arados de tração animal, aivecas, arados de tração mecânica, grades de disco);

##### **II- Para o público não enquadrado no PRONAF:**

a) bens novos e usados destinados a atividade produtiva, incluindo peças de reposição e serviço de manutenção de máquinas e veículos, desde que o valor financiado do serviço não seja superior a 15% do valor da(s) peça(s) financiada(s) na reposição:

a.1) Colheitadeira Automotriz;

a.2) Colheitadeira;

a.3) Trator;

a.4) Micro-Trator;



- a.5) Colheitadeiras, colhedeadas e arancadeiras;
- a.6) Destocadores, destorroadores, niveladores, terraceadores, retroescavadeira etc;
- a.7) Arados de tração mecânica, grades de disco, etc;
- a.8) Correção do solo e combate as pragas (distribuidores de calcários e de fertilizantes, pulverizadores, vaporizadores, insufladores, nebulizadores, ceifeiras, ceifeiras-atadeiras, segadeiras, trilhos, trilhadeiras etc);
- a.9) Enxadas rotativas, plantadeiras, semeadeiras, etc;
- a.10) Máquinas autopropelidas de pulverização e adubação;
- a.11) Ancinhos mecânicos, ceifadeiras, ceifeiras-atadeiras, segadeiras, trilhadeiras, enfardadeira, enleirador etc;
- a.12) Ordenhadores, tosquiadores, batedeiras de leite, desnatadeira, vasilhames, resfriadores de leite, abatedouros, defumadores, embutidores, depenadores, aquecedores, geradores, incineradores, compressores, ventiladores e aparelhos de ar condicionados, destiladores, filtros, depuradores e dosadores etc;
- a.13) Máquina de empacotar e embalar produtos;
- a.14) Outras máquinas necessárias ao funcionamento do empreendimento financiado;
- a.15) Equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras, scanners, estabilizadores de tensão, no-breaks e tablets) e telecomunicações (antenas, roteadores) e softwares de gestão;
- a.16) Equipamentos para moldagem, tornos, moinhos e prensa;
- a.17) Ferramenta portátil manual para tratos culturais;
- a.18) Máquina(s)/equipamento(s) para extração/fabricação;
- a.19) Balança para Animais;
- a.20) Base para balança;
- a.21) Caixas de abelhas, favos, centrifugas p/ extração de mel, fumegadores;
- a.22) Raspador;
- a.23) Despoldador;
- a.24) Estufas/viveiros (ilumin. artificial, mudas, sementes, sacos, talagarças, bandejas, vasos);
- a.25) Equipamentos para granjas avícolas;
- a.26) Equipamentos para granjas de suínos;
- a.27) Hidroponia/fazenda vertical (alvenaria, madeira, aço, etc);
- a.28) Instalações para industrialização e beneficiamento;
- a.29) Lavador;

- a.30) Engenhos, alambiques, trituradores, vasilhames, balanças etc;
- a.31) Secador;
- a.32) Tulha;
- a.33) Adaptação em veículos agrícolas (caminhões, colheitadeiras, tratores)
- a.34) Carretas, carroças, forrageiros e vagões de carga;
- a.35) Reboques, semireboques, caçambas e cabines;
- a.36) Tecnologias de energia renovável, ambiental e pequenas aplicações hidroenergéticas;
- a.37) Caminhões, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, conforme letra "a" do item II do PARÁGRAFO QUARTO a seguir;
- a.38) Caminhonetes de carga, conforme letra "b" do item II do PARÁGRAFO QUARTO a seguir;
- a.39) Motocicletas adequadas às condições rurais;
- a.40) Aeronaves, inclusive Drones, conforme letras "e" e "f" do item II do PARÁGRAFO QUARTO a seguir;
- b) Custeio Pecuário: insumos e rações, destinados a atividade produtiva:
  - b.1) Aquisição de insumos veterinários (vacinas, medicamentos e sais minerais);
  - b.2) Aquisição de rações formuladas, tortas, farelos, raiz de mandioca, melão, bagaço de cana, ureia, sulfato de amônia e outros;
  - b.3) Aquisição de insumos (uréia, melão e aditivos).

PARÁGRAFO QUARTO:- Os ITENS AUTORIZADOS elencados no PARÁGRAFO TERCEIRO anterior somente poderão ser adquiridos caso preencham as seguintes condições

**I - Para o público enquadrado no PRONAF:**

- a) Não poderão ser financiados itens usados;
- b) Tratores e motocultivadores: Devem constar da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Fundo de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais (Finame)., observado que os tratores e motocultivadores devem ter até 80 CV (oitenta cavalos-vapor) de potência.
- c) Tratores, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação: devem constar da relação do MAPA, observando a descrição mínima e valor máximo de cada item;
- d) Implementos listados no inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, que não estejam elencados nas alíneas anteriores, e que tenham valor por item superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devem constar na relação CFI do BNDES;
- e) Itens novos importados: podem ser adquiridos desde que não haja fabricação no Brasil de itens com a mesma função, devendo esta condição ser devidamente atestada pelo FORNECEDOR no momento da TRANSAÇÃO;

f) O item comercializado deve ser adequado e necessário para o empreendimento financiado. Por exemplo: um produtor rural não pode comprar uma colhedora de cana que não seja adequada e necessária ao seu empreendimento, ficando o uso principal para prestação de serviços.

## **II - Para o público não enquadrado no PRONAF:**

a) Caminhões: somente poderão ser financiados se o(a) BENEFICIÁRIO(A) apresentar ao BNB a "Declaração - Utilização de Veículo em Atividade Agropecuária" atestando o seu pleno emprego nas atividades agropecuárias geradoras de renda do empreendimento durante, pelo menos, 120 dias por ano;

b) Caminhonetes de Carga, exceto veículos de cabine dupla, caminhonetes de passageiros, caminhonetes mistas, SUVs, jipes e similares: No âmbito de operações de crédito rural, somente será concedido aos beneficiários que desenvolvam atividades de olericultura e fruticultura, observado que, no cálculo da capacidade de pagamento, deve ficar comprovado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita gerada pela unidade de produção tenha origem em ao menos uma dessas atividades, observado ainda a apresentação da declaração constante no item "a" anterior;

c) Motocicleta: adequada às condições rurais, quando técnica e economicamente recomendável para o desenvolvimento da atividade rural;

d) Serviços de manutenção (mão de obra) de máquinas e veículos: o valor financiado não poderá ser superior a 15% do valor da peça financiada na reposição.

e) Drones:

e.1) destinado à aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes sobre áreas desabitadas, exceto para uso recreativo, desde que atendidas as condições abaixo:

e.1.1) apresentar Certidão de Cadastro na ANAC (SISANT);

e.1.2) apresentar Certificado de Aeronavegabilidade (CA).

f) Quando o financiamento envolver aquisição de aeronaves, observar a condicionante, abaixo:

f.1) apresentar Certificado de Aeronavegabilidade emitido pela ANAC ou o Certificado de Homologação da aeronave quando o Certificado de Aeronavegabilidade ainda não estiver disponível.

g) O item comercializado deve ser adequado e necessário para o empreendimento financiado. Por exemplo: um produtor rural não pode comprar uma colhedora de cana que não seja adequada e necessária ao seu empreendimento, ficando o uso principal para prestação de serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

A obrigação implica o dever de cumprir, ou seja, comportar-se de acordo com o ordenamento jurídico. A responsabilidade é a consequência do não cumprimento, isto é, quando ocorre a violação do cumprimento do ordenamento jurídico. Assim, o fornecedor terá obrigações e responsabilidades, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os FORNECEDORES ficarão sujeitos ao pagamento das comissões, taxas e encargos estabelecidos pelo(s) ADQUIRENTE(S) e estarão

sujeitos aos procedimentos de autorização, captura e liquidação das TRANSAÇÕES nos termos definidos pelo ADQUIRENTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O FORNECEDOR é o único responsável por quaisquer problemas de informação, montagem, quantidade, qualidade, garantia, preço, assistência técnica, prazos de entrega e quaisquer outras reclamações relativas aos itens transacionados por intermédio do CARTÃO BNB, não se responsabilizando o BNB, em qualquer hipótese, perante os(as) BENEFICIÁRIOS(AS), inclusive com relação às obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação das penalidades previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA OITAVA, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal;

PARÁGRAFO QUARTO. Obriga-se o FORNECEDOR a:

I. Assegurar a veracidade das informações, de qualquer natureza, prestadas ao BNB;

II. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

III. Cumprir todas as condições estabelecidas na TRANSAÇÃO;

IV. Assumir todas e quaisquer responsabilidades pelo uso indevido do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

V. Prestar garantia e, quando couber, assistência técnica aos bens vendidos por intermédio do CARTÃO BNB;

VI. Disponibilizar todas e quaisquer informações requeridas em função de acompanhamentos relacionados a TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNB, franqueando ao BNB, por seus representantes ou prepostos, as Notas Fiscais correspondentes às TRANSAÇÕES e outros documentos que se fizerem necessários;

VII. Indicar preposto (s) autorizado (s) a atuar, em seu nome, no âmbito do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

VIII. Solicitar no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, o pedido de VENDA PRÉ-AUTORIZADA ao BNB;

IX. Emitir a Nota Fiscal da TRANSAÇÃO com data igual ou posterior a data da PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda;

X. Ao emitir a Nota Fiscal correspondente à TRANSAÇÃO, o fornecedor deverá observar o que segue no quadro abaixo, além da perfeita identificação do(s) item(ns) comercializado(s), mediante a inserção de dados como nome, marca, tipo, modelo, série, espécie e qualidade, quando aplicável, bem como a unidade de medida utilizada para a sua quantificação:

<b>Crédito não Rural/Crédito Rural</b>	
Tipo de Garantia	Frase na Nota Fiscal
Alienação fiduciária	Bens financiados e alienados fiduciariamente ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, via CARTÃO BNB.
<b>Crédito Rural e Crédito Não Rural (financiamento de máquinas, equipamentos e veículos) -Sem garantia dos bens financiados</b>	
Bens financiados e não oferecidos em garantia	Bens financiados pelo Cartão BNB

XI. Entregar o(s) bem(ns) financiado(s) ao(a) BENEFICIÁRIO(A), logo após a validação da Nota Fiscal pelo BNB, conforme as especificações da Nota Fiscal correspondente a TRANSAÇÃO, em perfeito estado e em plenas condições de funcionamento ou de utilização, bem como colherá a assinatura do(a) beneficiário(a) no comprovante de entrega do(s) bem(ns);

XII. No caso de venda de bens usados (máquinas, equipamentos, veículos, tratores, micro tratores ou colheitadeiras), entregá-los ao comprador em bom estado de conservação;

XIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da TRANSAÇÃO, os comprovantes de entrega dos itens correspondentes a TRANSAÇÃO à BENEFICIÁRIA, para apresentação ao BNB sempre que solicitado;

XIV. Manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações a que tiver acesso ou que venha a receber sobre as BENEFICIÁRIAS, respectivos CARTÃO BNB e TRANSAÇÕES efetuadas, bem como não utilizar referidas informações para nenhum propósito que não seja o de efetuar TRANSAÇÕES;

XV. Exibir ao BNB, quando requerido, eventuais certificados ou documentos que sejam considerados necessários para a manutenção do CREDENCIAMENTO.

XVI Nas Operações destinadas ao público do PRONAF, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as seguintes informações ou documentos:

a) As informações de código CFI/FINAME e/ou Código MAPA, quando assim o bem requeira, podendo estes estarem informados na própria nota fiscal ou realizar o upload do prospecto do bem;

b) Quando se tratar do fornecimento de tecnologias de energia renovável, ambiental e pequenas aplicações hidroenergéticas deverá enviar a proposta técnica que deu origem ao dimensionamento do sistema sendo esta composta no mínimo pelos seguintes itens, suas quantidades, valores unitários e valores totais:

b.1) Placas fotovoltaicas;

b.2) Inversores;

b.3) Itens de estrutura de instalação (estruturas de fixação, cabos, etc);

b.4) Mão de obra.

c) Quando se tratar do fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras, scanners, estabilizadores de tensão, no-breaks e tablets) e telecomunicações (antenas, roteadores) e softwares de gestão, deverá apresentar sua indicação técnica e características, realizando o upload do prospecto do bem;

**CLÁUSULA QUINTA:** O PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB

**O Portal do Fornecedor é a plataforma utilizada pelo fornecedor para se cadastrar, realizar a venda e enviar a nota fiscal para o BNB.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O conteúdo do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB é gerenciado pelo BNB, que nele disponibilizará informações acerca do CARTÃO BNB de interesse dos FORNECEDORES, atuais e futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acesso ao PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB e às informações nele presentes é gratuito e disponibilizado ao público em geral, preservadas, no entanto, aquelas consideradas de caráter sigiloso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As TRANSAÇÕES por meio do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB somente serão praticadas pelo FORNECEDOR com a utilização de login e senha.

PARÁGRAFO QUARTO. O BNB poderá, por razões de ordem técnica, mercadológica, jurídica ou financeira suspender, temporária ou definitivamente, a utilização do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, sem que caiba qualquer tipo de indenização a seus usuários.

PARÁGRAFO QUINTO. Somente os itens indicados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB serão passíveis de aquisição com o CARTÃO BNB.

PARÁGRAFO SEXTO. O BNB poderá exigir, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a apresentação de documentos relacionados à metrologia, normalização e regulamentação técnica, avaliação de conformidade, propriedade intelectual, ou outros documentos e informações julgadas necessárias sobre os itens comercializados pelo FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Utilização do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB:

I. O CARTÃO BNB somente poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES no âmbito do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

II. Antes da realização de qualquer TRANSAÇÃO o FORNECEDOR deve fazer a VENDA PRÉ-AUTORIZADA no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB. A VENDA PRÉ-AUTORIZADA no CARTÃO BNB para o setor do agronegócio somente será aceita pelo BNB em dias úteis (exceto sábados, domingos e feriados nacionais) no horário compreendido entre às 08:00h e 20:00h;

III. Sendo concedida a VENDA PRÉ-AUTORIZADA pelo BNB, o FORNECEDOR deve emitir a Nota Fiscal;

IV. Concluída a venda e emitida a nota fiscal, o FORNECEDOR deverá fazer a captura da Nota Fiscal no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, observado o disposto nos incisos "IX" e "X" do parágrafo quarto da CLÁUSULA QUARTA, bem como terá até 25 dias corridos (exceto sábados, domingos e feriados nacionais) para capturar a nota fiscal.

V. Após a validação da nota fiscal pelo BNB, o fornecedor receberá e-mail da VISA confirmando a realização da transação, o qual deverá, para todos os efeitos, considerar como efetivada a transação de venda. Caberá à ADQUIRENTE, escolhida pelo fornecedor, realizar o crédito em conta corrente, conforme contrato existente entre as partes (FORNECEDOR e ADQUIRENTE).

#### **CLÁUSULA SEXTA: CANCELAMENTO DA TRANSAÇÃO**

**O cancelamento da transação significa que a operação não se concretizou por diversas razões. O BNB lista abaixo algumas situações que podem levar ao cancelamento da transação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A transação será negada pelo BNB, e por consequência essa não será efetivada pelo FORNECEDOR, nas seguintes situações:

I. Quando o FORNECEDOR deixar de fazer a captura da Nota Fiscal da TRANSAÇÃO no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB no prazo estabelecido no inciso IV do PARÁGRAFO SÉTIMO da CLÁUSULA QUINTA;

II. Quando o FORNECEDOR emitir a Nota Fiscal da TRANSAÇÃO em data anterior a data da PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda, desde que o BNB não considere a justificativa plausível;

III. Quando deixar de constar no corpo da Nota Fiscal da TRANSAÇÃO as informações exigidas no inciso X do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA QUARTA;

IV. Quando a nota fiscal ou o somatório das notas fiscais tiver valor inferior ao valor autorizado para a TRANSAÇÃO;

V. Quando o item comercializado na TRANSAÇÃO não constar no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB como sendo passível de aquisição com o CARTÃO BNB ou o item vendido pelo FORNECEDOR não for compatível com a atividade do cliente;

VI. Quando o FORNECEDOR estiver suspenso, na forma dos subitens do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA OITAVA;

VII. Quando nas operações destinadas ao público do PRONAF, não informar os códigos CFI/FINAME e/ou SAF/MAPA, quando assim o item exigir essa informação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DAS NORMAS**

**O presente regulamento pode ser alterado a qualquer momento, sempre que a política do FNE se modifique ou que o Banco altere suas diretrizes.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco poderá introduzir, a seu exclusivo critério, alterações neste REGULAMENTO, mediante registro em cartório, dando ciência aos FORNECEDORES, por meio da disponibilização da versão atualizada no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo FORNECEDOR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência na AFILIAÇÃO, tal como a solicitação, ao BNB, da realização de qualquer TRANSAÇÃO com o CARTÃO BNB, após a modificação;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Normas especiais e complementares ao presente REGULAMENTO poderão ser editadas pelo BNB e averbadas à margem do registro do presente REGULAMENTO, com o objetivo de regular situações específicas e obrigando apenas a quem a elas aderirem;

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

**As penalidades, entendidas como sanções, são impostas pelo BNB como resposta a uma conduta do fornecedor que viole as regras estabelecidas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Acarretará a pena de exclusão, assim entendida a inabilitação definitiva para utilização do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB ou, ainda, a suspensão de sua utilização por prazo a ser definido pelo BNB, sem qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR:

I O descumprimento, pelo FORNECEDOR, das obrigações previstas neste REGULAMENTO;

II. A existência de restrições ou situação irregular do FORNECEDOR em relação ao BNB;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificado o descumprimento dos itens I II acima, o BNB comunicará este fato ao FORNECEDOR solicitando esclarecimentos, em prazo definido pelo BNB.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A partir da data de expedição do comunicado referido no PARÁGRAFO SEGUNDO anterior, as TRANSAÇÕES do FORNECEDOR ficarão preventivamente suspensas;

PARÁGRAFO QUARTO. Recebidos os esclarecimentos relacionados ao PARÁGRAFO SEGUNDO ANTERIOR, o BNB decidirá sobre a aplicação ou não das penalidades cabíveis e comunicará sua decisão ao FORNECEDOR;

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de exclusão do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, o FORNECEDOR somente poderá pleitear nova AFILIAÇÃO após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da exclusão.

#### **CLÁUSULA NONA: TOLERÂNCIA**

O não exercício imediato, pelo BNB, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste REGULAMENTO, ou tolerância no atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o BNB está autorizado a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO -realizar o tratamento dos dados pessoais do(a) Fornecedor e/ou de seus representantes legais, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BNB, utilizando essas informações de forma lícita, para os fins previstos na consecução deste Regulamento, bem como para avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária;

PARÁGRAFO SEGUNDO -compartilhar os dados e informações dos titulares mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula com órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a normas legais e regulamentos a que estão sujeitas as instituições financeiras;

PARÁGRAFO TERCEIRO -publicar sua Política de Privacidade na internet, de modo que esta encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://www.bnb.gov.br/privacidade>, onde podem ser localizadas informações para contato direto com a equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do BNB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Na hipótese de ser alcançado o limite estabelecido da DOTAÇÃO disponível para o público alvo e/ou programa de crédito, o BNB reserva-se ao direito de suspender momentaneamente as transações via CARTÃO BNB, até que haja a disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE**

A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do FORNECEDOR, nos termos da Resolução nº 4.860, de 23/10/2020, do Conselho Monetário Nacional, para prestar atendimento de última instância às suas demandas, caso não sejam solucionadas nos canais de atendimento primário, incluindo o SAC, e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO FORO**



Fica eleito o foro da Comarca da sede do BNB, para conhecer das questões que se originarem deste REGULAMENTO.

O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Albuquerque 1º Tabelionato de Notas do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Maracanaú, Estado do Ceará, em nome do Banco do Nordeste do Brasil S.A, devendo ser protocolado, prenotado e registrado em microfilme, em Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Albuquerque 1º Tabelionato de Notas do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Maracanaú, Estado do Ceará, em nome do Banco do Nordeste do Brasil S.A, devendo ser protocolado, prenotado e registrado em microfilme, em Títulos e Documentos.

Fortaleza, 25/06/2024

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Superintendência de Empréstimos, Transações e Serviços Bancários  
José ANDRADE Costa